Estudo de Impacte Ambiental

# Barragem da Lapa

Projecto de Execução

Parecer da Comissão de Avaliação

## Análise da Conformidade do EIA

Agência Portuguesa do Ambiente
Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P.
Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I.P.
Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P.
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

**5 de Maio de 2010**

# Índice

1. Introdução ..... 2
2. Descrição Sumária do Projecto ..... 3
3. Avaliação da Conformidade do EIA ..... 3
   3.1. Avaliação com base nos critérios para a fase de conformidade ..... 3
   3.2. Outros aspectos ..... 5
4. Conclusões ..... 6

## 1. Introdução

Dando cumprimento à legislação de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) – Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro – deu entrada na Agência Portuguesa do Ambiente (APA), para procedimento de AIA, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Barragem da Lapa, em fase de Projecto de Execução.

O EIA e restantes elementos necessários para a instrução do processo de AIA deram entrada na APA a 1 de Fevereiro de 2010, tendo sido remetidos pela Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I.P., na qualidade de entidade licenciadora do projecto. O proponente do projecto é a empresa Agrícola Olival da Lapa, S.A..

O projecto enquadra-se no regime de AIA através do n.º 10 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, na sua actual redacção – *Projectos de Infra-estruturas* – nomeadamente através da alínea g) *Barragens e outras instalações destinadas a reter a água ou armazená-la de forma permanente*, englobando-se no caso geral.

De forma a assegurar a continuidade do procedimento de AIA, a APA, na qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a Comissão de Avaliação (CA), através do ofício n.º 2063/2010, de 15/02/2010, de acordo com o artigo 9.º da referida legislação e com o artigo 1.º do Regulamento das Comissões de Avaliação de Impacte Ambiental. A CA integra as seguintes entidades: APA, Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I.P. (ARH Alentejo, I.P.), Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P. (IGESPAR, I.P.), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo), Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB) e Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG). Cada entidade nomeou os seguintes representantes:

- **APA** – Eng.ª Cecília Simões, Dr.ª Rita Cardoso (alínea a) do n.º 1 do art. 9.º);
- **ARH Alentejo, I.P.** – Dr. André Matoso (alínea b) do n.º 1 do art. 9.º);
- **IGESPAR, I.P.** – Dr. João Marques (alínea d) do n.º 1 do art. 9.º);
- **CCDR Alentejo** – Eng.ª Liliana Ramalho (alínea e) do n.º 1 do art. 9.º);
- **ICNB/DGAC-Sul** – Dr.ª Ana Cristina Cardoso (alínea f) do n.º 1 do art. 9.º);
- **LNEG** – Dr.ª Rita Caldeira (alínea f) do n.º 1 do art. 9.º).

No âmbito das competências da CA, foi analisada a conformidade do EIA, sendo este da responsabilidade da empresa Matos, Fonseca & Associados, Estudos e Projectos, Lda., elaborado entre Dezembro de 2008 e Fevereiro de 2009.

No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, e ao abrigo do n.º 5 do art. 13.º da referida legislação de AIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao EIA, a 12/03/2010, com paragem do prazo do procedimento até à sua entrega, solicitada até 16/04/2010.

A resposta do proponente deu entrada na APA a 20/04/2010, remetida através da entidade licenciadora.

O presente parecer visa dar cumprimento às competências da CA, nomeadamente o disposto na alínea d) do n.º 5 do artigo 9.º do referido diploma, em consonância com o n.º 4 e o n.º 8 do artigo 13.º, procedendo-se à verificação da conformidade legal do EIA.

Desta forma, pretende-se verificar se o EIA contém a informação adequada, face aos conhecimentos e métodos de avaliação existentes, devidamente adaptada à fase em que o mesmo se encontra, que permita prosseguir o procedimento de AIA. Para tal, são considerados os requisitos expostos no artigo 12.º da referida legislação (remetendo para o seu anexo III), assim como nos anexos II e III da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, relativos à estrutura e conteúdo do EIA e aos critérios para a elaboração de resumos não técnicos, respectivamente.

A apreciação desenvolvida teve ainda em consideração o documento normativo *«Critérios para a Fase de Conformidade em AIA»*, da responsabilidade da Secretaria de Estado do Ambiente.

Para a elaboração deste parecer foram considerados os contributos dos representantes das entidades acima mencionadas.

## 2. Descrição Sumária do Projecto

O EIA em análise é referente ao projecto da Barragem da Lapa, desenvolvido em fase de Projecto de Execução, que se pretende implantar no barranco da Matosa, afluente da ribeira do Louredo, que desagua na ribeira de Terges, afluente directo da margem direita do rio Guadiana.

Administrativamente, o projecto desenvolve-se na freguesia de Cabeça Gorda, no concelho e distrito de Beja. O local de implantação do projecto encontra-se a cerca de 1,5 km da ZPE do Vale do Guadiana e a cerca de 4,5 km do Sítio Guadiana.

A Barragem da Lapa tem por objectivo o armazenamento de água para rega de cerca de 500 ha de olival de regadio na Herdade da Lapa, actualmente dominada por um regime extensivo de culturas de sequeiro.

A barragem será em aterro, com descarregador de superfície e com descarga de fundo, altura máxima de 15 m, desenvolvimento do coroamento de 192 m, implicando uma albufeira com uma área inundada de 33 ha, à cota do NPA (128 m), e com uma capacidade total de 1.430.000 $m^3$.

## 3. Análise da Conformidade do EIA

Tendo em consideração os requisitos da legislação em vigor, anteriormente referidos, da análise do EIA resultou a necessidade de solicitar um conjunto de elementos que, estando em falta ou carecendo de explicitação, implicou que não estivessem reunidas as condições para se dar continuidade ao procedimento de AIA sem que houvesse lugar à respectiva apresentação/ esclarecimento.

Após a análise da resposta do proponente aos elementos solicitados, a CA considera que não estão reunidas as condições para ser dada a conformidade ao EIA. Esta apreciação é apoiada no teor do documento *«Critérios para a Fase de Conformidade em AIA»*, que refere que *«é declarada a desconformidade do EIA sempre que o aditamento*:

1. *(...)*
2. *Não dê resposta adequada ao pedido de elementos adicionais da Comissão de Avaliação, em aspectos relevantes e essenciais à avaliação ambiental do projecto.»*

As respostas apresentadas pelo proponente ao pedido de elementos da CA afiguram-se insuficientes e incompletas. Esta apreciação é explicada e justificada nos seguintes pontos.

### 3.1. Análise com base nos critérios para a fase de conformidade

A seguinte análise baseia-se nos critérios incluídos no documento *«Critérios para a Fase de Conformidade em AIA»*, sendo apresentada a numeração adoptada nesse documento.

***11. Descrição do projecto, incluindo quanto à referência de projectos complementares, associados ou subsidiários: ausência de lacunas significativas.***

***6. Adequação da representação cartográfica das várias componentes do projecto.***

***18. Identificação e avaliação de impactes cumulativos.***

O EIA assume que o olival de regadio constitui um projecto associado à barragem (cap. 4.10 do RT), além de salientar que o olival constitui a justificação para a construção da mesma. Contudo, o EIA é omisso quanto à descrição de aspectos relacionados com este projecto associado, assim como na apresentação de uma caracterização e avaliação de impactes cumulativos e sinergéticos de ambos os projectos. Neste âmbito, a CA solicitou ao proponente um conjunto de elementos que permitissem a avaliação integrada destes projectos.

No que respeita à representação cartográfica das várias componentes do projecto, foi solicitada (elemento I.1 e I.2) a apresentação de cartografia que incluísse os limites da propriedade, a área de implantação da barragem e a área de implantação do olival, assim como a representação dos acessos actualmente existentes à zona de implantação da barragem. A resposta foi remetida para a Figura 1 do RNT, sendo também referido que o *«olival não integra o âmbito deste EIA»*.

Esclarece-se que a figura 1 do RNT não dá resposta ao solicitado – apenas apresenta os limites da propriedade e a área de implantação da barragem; uma das figuras do Anexo I do EIA apenas apresenta os limites da propriedade e a área prevista para a implantação do olival. Assim, não existe nem foi apresentada nenhuma cartografia com o cruzamento destes dados, como solicitado. Relativamente aos acessos, a Figura 1 do RNT baseia-se num extracto da Carta Militar, que não representa convenientemente os acessos, sendo omissa a sua legenda. Assim, a referida figura não corresponde ao solicitado.

Foi também solicitada a apresentação de cartografia da área de olival e da interferência com as áreas de montado da propriedade (elemento III.2), tendo sido respondido que o *«olival não integra o âmbito deste EIA»*.

Tendo em consideração a necessidade de uma análise integrada do projecto da barragem e do olival, com vista à avaliação dos impactes cumulativos e da viabilidade conjunta dos projectos, foram solicitados os seguintes elementos:

*a)* Caracterização dos solos e da sua capacidade de uso para a área a regar não incluida na área de estudo (elemento IV.1);

*b)* Apresentação da análise das condições técnicas dos solos a serem regados (elemento IV.2);

*c)* Quantificação das áreas de REN a afectar pela área a intervencionar, para cada sistema ecológico (elemento VI.1);

*d)* Apresentação da compatibilidade da implementação do olival com as áreas de REN existentes na propriedade (elemento VI.2);

*e)* Informação acerca da área de plantio que eventualmente já tenha sido objecto de prospecção arqueológica sistemática e, caso esta não coincida com a área do olival, proceder à sua prospecção e envio de resultados (elemento VII.1);

*f)* Entrega do Relatório de Trabalhos Arqueológicos ao IGESPAR (elemento VII.2);

Relativamente às questões acima referenciadas por a), b), d) e e), o proponente respondeu que *«esta matéria não se inclui no âmbito do presente EIA»*. Face ao referido anteriormente, estas respostas não se afiguram aceitáveis, omitindo dados relevantes e comprometendo a posterior análise do projecto.

No que respeita à questão referenciada como c), apesar da resposta do proponente remeter para o *«3.º § do cap. 7.7.2.2 do RT»*, o texto referido não responde ao solicitado. Quanto à questão referenciada como f), o proponente respondeu que *«o arqueossítio referido no cap. 7.10.3.1 não se inclui na envolvente do âmbito deste EIA»*, o que, além de não responder ao solicitado, se afigura incorrecto, pois o referido arqueossítio localiza-se a 15 m da albufeira, dentro do buffer de 200 m definido como área de estudo.

***19. Apresentação de medidas de minimização e/ou de compensação, face aos impactes ambientais relevantes.***

***20. Apresentação dos programas de monitorização, face aos impactes ambientais relevantes.***

Foi solicitada a apresentação de medidas de minimização relativas à degradação dos recursos hídricos, resultantes da barragem e da bacia de drenagem do olival (elemento II.2). Como resposta a esta questão, foi indicado *«ver cap. 8.5.2 do RT»*. Contudo, na referência indicada, nada consta como medidas de minimização dos efeitos da bacia de drenagem do olival que, associados à construção de uma barragem, terão eventuais consequências ao nível da degradação do estado trófico e do estado ecológico da água a armazenar na albufeira que se pretende criar.

No âmbito dos impactes na ecologia, e considerando que o projecto em questão se localiza a montante da ZPE do Vale do Guadiana e do sítio do Guadiana e que a classificação do sítio Guadiana se prende com a conservação das espécies aquáticas, em especial da fauna piscícola, foi solicitada a apresentação de medidas de minimização da proliferação das espécies exóticas a partir da barragem da Lapa para a ribeira de Terges e Cobres. Como resposta a esta solicitação, foi respondido que *«não se vislumbra que espécie piscícola exótica possa existir na albufeira»*. Considera-se que a afirmação apresentada demonstra falta de conhecimento técnico sobre a problemática das espécies piscícolas exóticas na bacia do Guadiana, amplamente documentada e difundida.

O EIA apresentou um programa de monitorização para a qualidade da água, contudo, face à ausência da especificação dos parâmetros a monitorizar na fase de exploração, a mesma foi solicitada. A referência indicada na resposta do proponente (*«1.º § da pág. 240 do RT»*) tem um carácter muito genérico (todos os parâmetros do Anexo XVI do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto), não respondendo à discriminação solicitada dos parâmetros relevantes para este tipo de monitorização.

***21. Adequação do Resumo Não Técnico, à luz dos "Critérios de boas práticas para a elaboração e Avaliação de Resumos Não Técnicos", publicado no sítio da Internet da APA.***

Tendo sido detectada uma incorrecção no RNT (frase incompleta) e a necessidade de pormenorização dos impactes ambientais e das medidas de minimização, foi solicitada a sua reformulação, salientando-se ainda a necessidade de incluir a informação adicional solicitada no âmbito da avaliação técnica do EIA, caso se manifestasse relevante para o RNT (elementos IX). Em resposta a esta solicitação, o proponente considerou que a pormenorização solicitada *«só o poderá e deverá ser a partir do RT»*, pelo que não foi apresentada uma reformulação do RNT, acrescentando ainda na sua resposta que *«com os esclarecimentos prestados não há razão para reformulação do RNT»*.

No entanto, a CA considera que a resposta remetida não tem fundamentação e, apesar de ser no RT do EIA que os impactes e respectivas medidas são apresentados com maior pormenor, a informação patente no RNT terá que ser suficientemente completa para que possa cumprir a função para o qual foi concebido, não sendo aceitável que o resumo destes aspectos seja de tal forma restritivo que impeça a sua compreensão. Assim, o RNT carece ainda de reformulação pelo que, na ausência desta, não poderá ser dada a conformidade ao EIA.

### 3.2. Outros aspectos

Foi solicitada a apresentação de autorização, por parte da Autoridade Florestal Nacional (AFN), para o abate de 120 azinheiras no âmbito da construção da barragem (elemento III.1) e de autorização desta mesma entidade para a instalação do olival na zona de montado (elemento III.3). Relativamente à primeira autorização requerida, não foi apresentada qualquer resposta, assim como

nenhum parecer da AFN, demonstração da tentativa de o obter ou qualquer justificação adicional. Relativamente à segunda autorização requerida, não foi apresentado qualquer documento, sendo apenas referido que *«olival não integra o âmbito deste EIA»*.

Um dos impactes da construção da barragem é sobre a zona de montado, pelo que a autorização da AFN se afigura essencial para a avaliação da viabilidade da própria barragem. Por outro lado, e como já referido anteriormente, o olival é um projecto associado à barragem, pelo que os impactes dos projectos associados têm que ser avaliados cumulativamente com o projecto sujeito a AIA. Desta forma, a ausência de qualquer resposta (saliente-se, assim como de demonstração da tentativa de a obter ou qualquer justificação adicional) considera-se uma lacuna significativa.

Foram solicitados elementos relativos aos factores Geologia, Geomorfologia e Sismicidade, cuja resposta do proponente foi remetida para o Projecto de Execução (PE). Não obstante o PE ser um elemento essencial para a instrução do processo de AIA, a informação apresentada no EIA terá que ser, por si só, independente da informação apresentada no PE. Assim, e no caso específico do esclarecimento de uma discrepância de valores apresentados no EIA (elemento V.3), não se considera aceitável que, como resposta, seja referido *«ver cap. 6.2 do PE»*. Adicionalmente, a informação apresentada no referido capítulo do PE não responde cabalmente ao solicitado.

Face às respostas às questões I.1 e I.2, solicitando a apresentação de cartografia, e tendo em consideração que, muito embora o RNT seja uma parte integrante do EIA, a informação contida nestes dois documentos deverá ter um carácter independente, salienta-se que remeter uma informação que deveria ser apresentada no EIA para o RNT não permite assegurar o carácter independente pretendido.

Por último, esclarece-se que, tal como foi solicitado, a informação adicional requerida pela CA deveria integrar um Aditamento ao EIA, de forma a substanciar a coesão dos elementos a submeter à consulta do público, questão que não foi considerada. Neste âmbito, reforça-se a incompatibilidade das repostas apresentadas com o objectivo requerido: remeter a informação para o EIA, RNT ou PE não auxilia a análise independente dos documentos.

## 4. Conclusões

Tendo por base a análise efectuada, ao EIA e à resposta aos elementos adicionais solicitados, a CA considera que os mesmos não esclarecem de forma cabal e satisfatória as questões em falta. Verifica-se a ausência de elementos técnicos passíveis de serem analisados pela CA, o que inviabiliza uma adequada avaliação posterior do projecto.

Como aspectos mais relevantes, salienta-se a omissão da descrição e análise conjunta do olival, como projecto associado e justificativo da implantação da barragem, não sendo colmatada com a resposta aos elementos adicionais solicitados. A resposta sistematicamente repetida de que *«o olival não integra o âmbito deste EIA»* não se afigura satisfatória nem aceitável face à necessidade de análise dos impactes cumulativos dos projectos e da sua viabilidade conjunta.

Nestes termos, a CA considera que não estão reunidas as condições para dar seguimento ao presente procedimento de AIA, pelo que se pronuncia pela desconformidade do EIA.

**A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

Agência Portuguesa do Ambiente (APA)

Cecília Simões (Eng.ª)

Rita Cardoso (Dr.ª)

Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I.P.

p/o André Matoso (Dr.) – por delegação

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P.

João Marques (Dr.)

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR A)

p/a Liliana Ramalho (Eng.º) – por delegação

Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB)

p/a Ana Cristina Cardoso (Dr.ª) – por delegação

Laboratório Nacional de Energia e Geologia

Rita Caldeira (Dr.ª)